

Jose David dos Santos

Mostra ser aprovado
nos estudos de Artes de
Comercio; e por q. não
sem conseguido emprego
algun

P. hum Lugar de
Escrivtuario ou Contínuo
do Tribunal das Côrtes

84

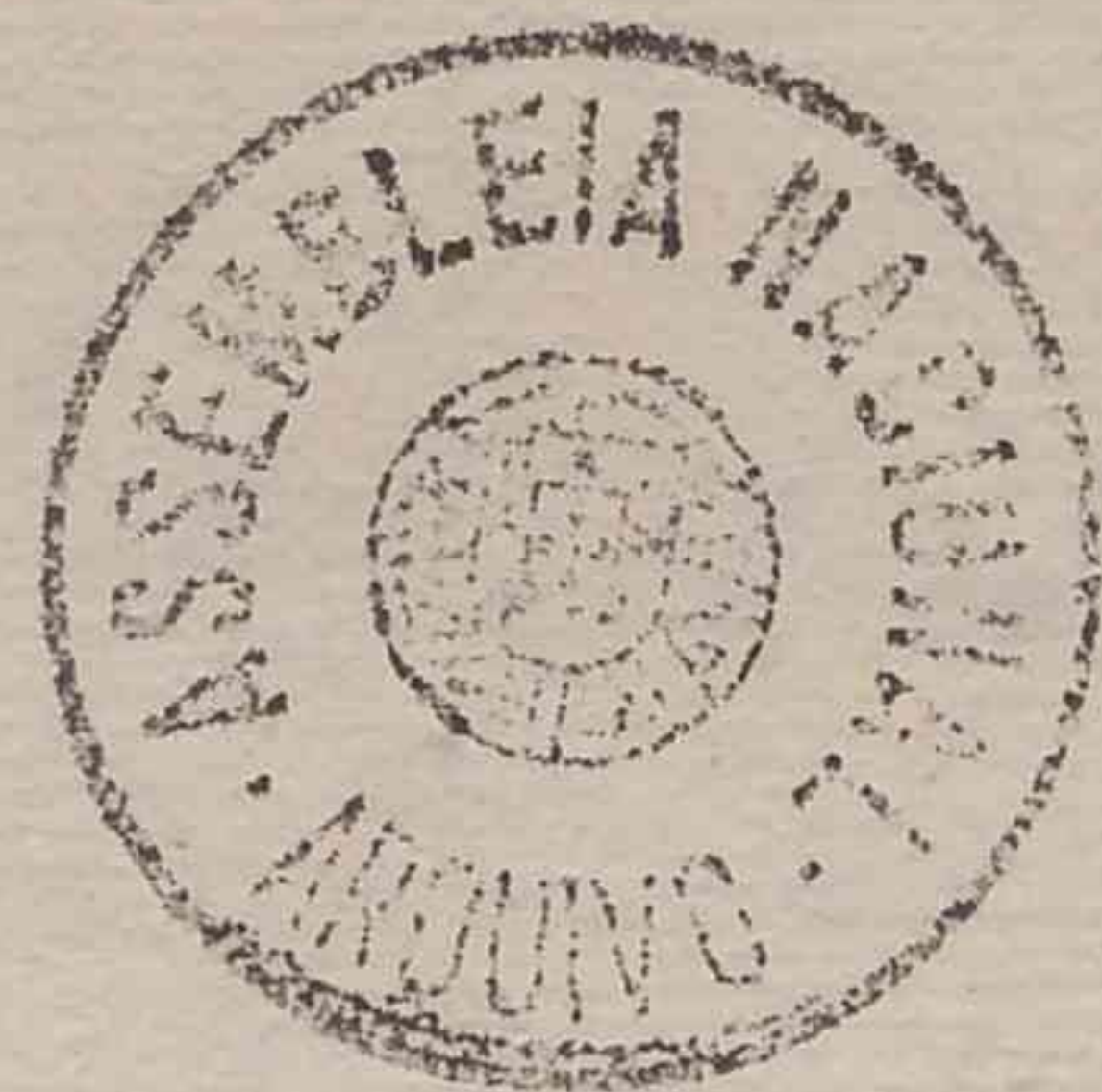
CX 19



ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUENTE
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

M^{mos} e Ex. Senhores

84
CX19



Diz Jozé David dos Santos, que na conformidade dos Reaes Ordens de S. Magestade, Leis, e providencias Regias se achão o Sup.^{te} habilitado pelo Tribunal da Real Junta do Commercio, para ser provido em qualquer em Preço Publico, ou Particular, por ter sido Plenamente a provado em Exame publico nos seus Estudos da Aula de Commercio, porque tendo o Sup.^{te} acabado os ditos Estudos em 16 de Junho de 1819, e que tendo Requerido varios empregos, não tem sido contemplado, como mandão as Leis e Providencias Regias de S. Magestade a favor dos ditos Estudantes, Como faz certo nella Província Junta, Portanto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P^{as} V^{as} Ex. se dignem de admitir o Sup.^{te} em hum dos lugares de Escriptorario, ou Continuo do Tribunal de Cortes, ou em qualquer, que elle possa, e protestar deizer cumprir os seus deveres.

Lisboa 29 de Setembro de 1820
Jozé David dos Santos.

C. R. e N.^{as}

84
19

Dom João por Graca de Deus,
 Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves,
 da quem, e de quem nos, em Africa de Santos de Guine, & de
 co saber, que foy David. dos Santos, filho de David. foy dos
 Santos, natural de talidade foy o curso da Aula do Com-
 mercio na forma estabelecida; e dando testemunho do seu
 aproveitamento em exames publicos, sobre o qual foy jul-
 gado por Examinatorio, ficou approvado plenamente co-
 mo consta do aposto lancado no Livro segundo dos
 Exames a folhas cento e trinta. E para assim ser noto-
 rio, lhe mandei pagar esteTitulo de habilitação, em
 virtude do qual podera elle ser provido em qualquer em-
 prego publico, ou particular na forma das Leis e
 Providencias repetidas a favor dos Estudantes da
 mesma Aula. Dado, e passado na Secretaria da
 Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas,
 e Navegação destes Reinos aos vinte e seis de Junho
 de mil e oitocentos e dez e nove com a assignatura de
 dois Ministros Deputados do mesmo Tribuna. E
 eu João da Silva Moraes a fim = foy Accursio da
 Neve o foy escrever. = foy Accursio da Neve =
 Francisco foy Diar.

Titulo de habilitação pelo curso da Aula do Commer-
 cio, expedido a favor de foy David. dos Santos, na
 forma nelle declarada.

Por Dey.

Por Despacho do Tribunal de vinte e hum de Ju-
rão de mil e oitocentos e dezanove. _____

Estreadado e concertado com o proprio aque me referi-
to, que tomei a entrega. Lisboa a nove de Agosto de
mil e oitocentos e vinte. Pedro Tava^{ra} João da Costa
a subscriver, e assignar em publico. *Caro*

João da Costa *Caro*
Luzerna, de yndia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

84
/
C19



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR